Referência: Processo nº 202300017003286

Interessado: @nome_interessado@

**Assunto: Parecer APA Pouso Alto**

PARECER SEMAD/APA-POUSO ALTO-15728 Nº 38/2024

## 1. PROCESSO

**Solicitação IPÊ nº:** 78070/2024

**Processo IPÊ nº:** 2024725

**Data de formalização:** 17/04/2024

**Empreendedor:** AUTO POSTO SANTA BARBARA LTDA (48.633.919/0001-49)

**Empreendimento:** AUTO POSTO SANTA BARBARA LTDA

**Município do empreendimento:** CAVALCANTE (GO)

**Tipologia:** E3.4

## 2. INTRODUÇÃO

Conforme o parágrafo 2º, do art. 7º, da Lei Estadual nº 14.247/2002, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação no Estado de Goiás (SEUC), o objetivo básico das Unidades de Conservação (UC) de Uso Sustentável "é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais". Em relação às Áreas de Proteção Ambiental (APAs), o artigo 15, dessa mesma Lei estabelece que essas UCs "são áreas em geral extensas, com um certo grau de ocupação humana, dotadas de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais, especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas e têm, como objetivos básicos, proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais."

A APA Pouso Alto foi criada por meio do Decreto Estadual nº 5.419, de 7 de maio de 2001, com o intuito de promover o desenvolvimento sustentável e preservar a flora, fauna, mananciais, geologia e paisagens da região de Pouso Alto, localizada na Chapada dos Veadeiros.

Nas UCs, "quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização devem estar em acordo com os seus objetivos, plano de manejo e regulamentos". O plano de manejo é um documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelecem o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade" (inciso XVII, art. 2º e art. 25, da Lei 14.247/2002).

Em 23 de junho de 2016, foi publicada a Portaria nº 135/2016-GAB que aprova o Plano de Manejo da APA Pouso Alto, que estabelece normas gerais para as áreas da APA e define três grandes zonas: Zonas de Usos Especiais (ZUEs), Zona de Vida Silvestre (ZVS) e Zonas de Usos Agropecuários (ZUAs). Essas zonas são subdivididas em sub zonas, as quais possuem normas específicas.

**Portanto, este parecer tem por finalidade apresentar considerações baseadas nas legislações e normas vigentes para a APA Pouso Alto no que se refere à solicitação de "Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação" (Tipologia E3.4), a qual a capacidade de armazenamento de Combustíveis Líquidos e de Combustíveis Líquidos Mais GNV ou GNC requerida é de 60m³, localizada no município de Cavalcante (GO) e está sob a responsabilidade da AUTO POSTO SANTA BARBARA LTDA.**

Destaca-se que as considerações apresentadas neste parecer se limitam à área de competência da Gestão da APA Pouso Alto/SUC/SEMAD.

## 3. ANÁLISE

De acordo com o Plano de Manejo da APA de Pouso Alto, o Plano Diretor de Cavalcante - GO e o mapa, em anexo (68757028), **o empreendimento se encontra na zona urbana do Município de Cavalcante - GO.**

**Portanto, conforme o Plano de Manejo, será considerado o seguinte regramento:**

> "As sedes municipais, distritos e aglomerados urbanos consolidados presentes na APA de Pouso Alto serão regidos pelo plano diretor dos municípios. Caso não haja, será regido pela Lei Orgânica do município. A expansão urbana dos municípios deverá ser submetida ao órgão gestor de unidades de conservação ouvindo o Conselho Consultivo da APA;"

Dessa forma, considerando as peculiaridades do processo em questão, o qual **trata-se de solicitação de instalação posto revendedor de combustível (Tipologia E3.4), com capacidade de armazenamento de 60m³ de Combustíveis Líquidos e de Combustíveis Líquidos Mais GNV ou GNC,** a partir dos autos do processo.

Com isso, verificou-se que o empreendimento não está sob as competências do Plano de Manejo da APA de Pouso Alto, devendo seguir os regramentos do Plano Diretor de Cavalcante - GO, assim como a legislação vigente.

## 4. CONCLUSÃO

Considerando o Decreto nº 5.419, de 7 de maio de 2001, que cria a APA de Pouso Alto, a Portaria nº 135/2016 da SEMARH, que aprova o Plano de Manejo da APA de Pouso Alto, **manifestamo-nos que o empreendimento em questão não está sob a jurisdição da Área de Proteção Ambiental de Pouso Alto.**

**Observações:**

Os mapas georreferenciados que complementam as informações relatadas encontram-se anexos ao presente Parecer Técnico (68757028).

ENCAMINHA-SE o processo para a Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Emergências Ambientais, apresentando para tanto o Parecer Técnico SUC-

15728 Nº 38/2024, para ciência e providências necessárias.

**Alto Paraíso de Goiás, 20 de dezembro de 2024.**

Mozart Caetano de Freitas Junior
Coordenador da APA de Pouso Alto

Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Emergências Ambientais

Documento assinado eletronicamente por **MOZART CAETANO DE FREITAS JUNIOR**, **Coordenador (a)**, em 20/12/2024, às 08:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **68756847** e o código CRC **0F5E05CB**.